



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 809A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 809A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4128, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dá denominação de Francisco Rodrigues da Costa a Rua que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação de "Rua Francisco Rodrigues da Costa" a Rua que inicia na Rua Honorato Gomes Gaya e termina na Rua Walton Pinto, entre as Ruas Francisco Vicente de Paula e Rua Joel Domingues de Andrade no Jardim Paulicéia.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4129, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou termos aditivos com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, serão utilizadas verbas constantes da rubrica 4490.51 – Obras e Instalações da Secretaria de Serviços Municipais do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4130, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 809A

Página 3 de 4

valor de R\$ 2.661.000,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
147	4490.52 Equip. e Material Permanente	Creche	100.000,00	(1) Tesouro
156	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Creche	170.000,00	(1) Tesouro
160	3390.32 Material de Distribuição Gratuita	Creche	261.000,00	(1) Tesouro
161	4490.52 Equip. e Material Permanente	Pré	40.000,00	(1) Tesouro
163	3390.30 Material de Consumo	Pré	40.000,00	(1) Tesouro
167	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Pré	10.000,00	(1) Tesouro
184	4490.52 Equip. e Material Permanente	Ensino Fundamental	120.000,00	(1) Tesouro
186	4490.51 Obras e Instalações	Ensino Fundamental	700.000,00	(1) Tesouro
192	3390.30 Material de Consumo	Ensino Fundamental	20.000,00	(1) Tesouro
194	3390.36 Outros Serviços Terceiros – P. Física	Ensino Fundamental	300.000,00	(1) Tesouro
196	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	400.000,00	(1) Tesouro
223	4490.51 Obras e Instalações	Creche	300.000,00	(2) Fundeb
224	3390.30 Material de Consumo	Creche	200.000,00	(2) Fundeb
Total			2.661.000,00	

Parágrafo único - O crédito de que trata o artigo anterior visa a adequação do orçamento vigente para aquisição de materiais permanente (veículo, computadores e mobiliários), materiais de consumo (mat. de limpeza, pedagógico, expediente, mat. educativo/esportivo), folha de pagamento dos estagiários, cesta básica e serviços de terceiros (água, telefone, luz, impressões e CIEE) e ainda, despesas com obras de reforma de Escolas Municipais.

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o caput do art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64, os resultantes de anulação parcial das rubricas a seguir especificadas:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
148	4490.52 Equip. e Material Permanente	Creche	100.000,00	(5) Federal
154	3390.36 Outros Serviços Terceiros – P. Física	Creche	100.000,00	(1) Tesouro
188	3190.11 Vencimentos e vantagens fixas P. Civil	Ensino Fundamental	1.200.000,00	(1) Tesouro
189	3190.13 Obrigações Patronais	Ensino Fundamental	500.000,00	(1) Tesouro
202	3390.32 Material de Distribuição Gratuita	Ensino Fundamental	261.000,00	(1) Tesouro
207	3390.30 Material de Consumo	Ensino Fundamental	300.000,00	(2) Fundeb
209	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	200.000,00	(2) Fundeb
Total			2.661.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4131, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 406.937,32 (quatrocentos e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) conforme especifica:

Ficha	Órgão Unid. Orç. Exec.	Projeto/Atividade	Categoria/ Elemento	Valor	Unidade Executora	Fonte de Recurso
180	02.05.03	12.361.0015.2093	3.3.90.39 – Outros serv. de terc. P. Jurídica	85.030,35	Educação	Federal (5)
260	02.05.05	12.306.0014.2083	3.3.90.32 – Mat. Bem ou serv. para dist. gratuita	150.000,00	Educação	Federal (5)
261	02.05.05	12.306.0014.2124	3.3.90.32 – Mat. Bem ou serv. para dist. gratuita	171.906,97	Educação	Federal (5)
Total				406.937,32		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com os programas federais da Secretaria de Educação dos convênios de transporte escolar (PNATE) e merenda escolar (PNAE), utilizando-se recursos de reprogramação de saldo remanescente no valor de R\$ 406.937,32 (quatrocentos e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), oriundos de superávit financeiro (art. 43, §1º, inc. I da lei 4320/64).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 809A

Página 4 de 4

autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4132, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Acrescenta a alínea "d" ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.966, de 27 de julho de 1.989.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.966, de 27 de julho de 1.989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "d":

"d) Empresas de prestação de serviços."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre criação de cargos de Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Municipal os cargos abaixo, previstas na Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011:

Cargo	Quantidade	Referência	Carga Horária
Professor de Educação Básica Infantil – PEBIN	05	Art. 37 da Lei Complementar nº 152/11	Arts. 6º, 7º, 8º e 9º Lei Complementar 152/11

Parágrafo Único – As atribuições do cargo são aquelas previstas no Anexo IV – da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da rubrica 3190.11 e 3190.13 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração